	\sim
	-
	\subset
	ш
	$\overline{}$
	\sim
	U,
	C
	\approx
	٠,
	Ċ
	눓
	u,
	⋖
	Ä
\sim	щ
'nί	3
~	ĽĽ.
\simeq	=
·V	٩
?	4
\approx	Q.
\sim	α
xõ.	α
~~	₹
٠,٧	×
\subseteq	::
⊊.	C
Ψ	ā
$\overline{}$	~
J	``
~	÷
=	à
ıί	~
#	2
_	ď,
Ē	(
=	ĭ
╮	٠,
_	u,
~	⋖
*	
ш	~
\sim	\simeq
~	.⊆
_	ᆫ
\neg	Š
\sim	~
J	_
	С
J)	4
	<u>u</u>
Ų	~
'n	Ξ
~	C
_	4
\neg	_
\sim	
_	Œ
=	_
_	4
\neg	$\boldsymbol{\mathcal{C}}$
_	Œ
0	2
≍	C.
_	~
Φ	~
Ħ	~
<u></u>	>
Ψ	C
⊏	F
⋍	~
ത	
≟	۲
ರ್	α
≝′	a.
σ	γ,
$\overline{}$	¥
\simeq	
\simeq	ic
ďΩ	픋
_	-2
77	Ų,
ň	Ç
ř	С
··u	Ċ
$\overline{}$	>
⋍	:
	C
0	#
둳	툳
into	ŧ
ento	th e
mento	ite htt
umento	site htt
umento	site htt
cumento	o site htt
ocumento	a o site htt
documento	se o site htt
documento	sse o site htt
te documento	the prise of asset
ste documento	the sise o essec
ste documento	cesse o site htt
Este documento	acesse o site htt
Este documento	a acesse o site htt
Este documento	is acesse o site htt
Este documento	cia acesse o site htt
Este documento	ncia acesse o site htt
Este documento	ência acesse o site htt
Este documento	rência acesse o site htt
Este documento	erência acesse o site htt
Este documento	nferência acesse o site htt
Este documento	onferência acesse o site htt
Este documento	conferência acesse o site htt
Este documento	conferência acesse o site htt
Este documento	a conferência acesse o site htt
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/06/2023.	ra conferência acesse o site htt

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1181/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12966/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Glênio José Marques Seixas (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Francinilberson Beltrão Ayres OAB/AM 7956 e Marcos dos Santos Carneiro Monteiro OAB/AM 12846.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1100/2023-DIMP-MPC-GPG, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Péricles Tavares Vieira Filho, gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha/AM, no curso do exercício 2020, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Péricles Tavares Vieira Filho, no valor de R\$1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM, Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 308, VII, do Regimento Interno do TCE/AM, Resolução n.º 04/2002, em razão da 1) Ausência de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, que não foram disponibilizadas à sociedade, via internet, em tempo real, contrariando o princípio da transparência e os arts. 48 (inciso II) e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal e; 2) Ausência de justificativas e documentos no tocante à desatualização do portal de transparência, pois tal impropriedade prejudica a

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDA	105
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1181/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

instrumentalização do controle social e descumpre a LC n. 131/2009 e seu regulamento, Decreto n. 7.185/2010;

- **10.2.1.** Seja fixado o prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionada no item anterior, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE".
- 10.2.2. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Amazonas IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.3.** Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha que envide esforços para a criação de um órgão de controle interno, para ter uma melhor eficiência em seus atos. (Restrição n.º 6 do Relatório Conclusivo da DICAMI);
- 10.4. Dar ciência dos termos do decisum ao Sr. Péricles Tavares Vieira Filho e ao seu procurador constituído nos autos, Dr. Marcos dos Santos Cerneiro Monteiro, encaminhando-lhes cópia do Acórdão e do Relatório-Voto:
- **10.5.** Dar ciência dos termos do *decisum* ao Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, na pessoa de seu atual gestor, encaminhando-lhe cópia do Acórdão e do Relatório-Voto:
- **10.6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.

	\simeq
	\Box
	0
	щ
	\circ
	Ñ
	()
	\approx
	'n
	\Box
	8
	ã
	⋧
Ω.	*
$\overline{2}$	111
\circ	"
v	ų.
Ø	Ċ
0	õ
\sim	m
≈	₹
	×
⊏	$^{\sim}$
₹	پ
Ψ	∞
\cap	က
ሯ	÷
±	à
ш	~
7	×
±	1
Z	بي
$\overline{}$	2
_	ω,
⋖	⋖
nì.	
=	0
Ľ.	O
ĸ	\overline{c}
\cap	٠ŏ
∺	Ö
$\overline{}$	_
n	O
~	Φ
ഗ	\subseteq
ഗ	⊨
ä	0
_	₹
\circ	.=
÷.	a
_	Ψ
_	Ψ.
\neg	Q
_	Φ
0	0
Ω	Ų,
മ	=
ĕ	-0
둤	>
=	0
┶	O
<u></u>	_
⋍	_
ᆵ	æ
=	ď
ਰ	ë
g	ţĊē.
go op	a.tce.
ado di	Ita.tce.
nado di	ulta.tce.
sinado di	sulta.tce.
ssinado di	onsulta.tce.
assinado di	consulta.tce.
i assinado di	/consulta.tce.
foi assinado di	://consulta.tce.
foi assinado di	p://consulta.tce.
to foi assinado di	ttp://consulta.tce.
nto foi assinado di	http://consulta.tce.
ento foi assinado di	http://consulta.tce.
nento foi assinado di	ite http://consulta.tce.
ımento foi assinado di	site http://consulta.tce.
cumento foi assinado di	site http://consulta.tce.
ocumento foi assinado di	o site http://consulta.tce.
documento foi assinado di	e o site http://consulta.tce.
documento foi assinado di	se o site http://consulta.tce.
e documento foi assinado di	sse o site http://consulta.tce.
ste documento foi assinado di	sesse o site http://consulta.tce.
este documento foi assinado di	cesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	a acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	cia acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	ncia acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	ência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	rência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	ferência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	nferência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	onferência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/06/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado di	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A85C3281-38CA4B89-AF3EAA8D-2C5CF0D7

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1181/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 13 de junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral